



**DECRETO Nº 107  
DE 12 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 QUE "APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI - DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, VII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 16 e 17, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, que trata do funcionamento e competências das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI;

**CONSIDERANDO** os termos do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de João Monlevade;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Altera os arts. 4º, 10 e 20 do Decreto Municipal nº 10/2021, de 19 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - O presidente da JARI será designado, dentre seus membros, pela Autoridade Municipal de Trânsito responsável pelo Setor Municipal de Trânsito e Transporte – SETTRAN do Município de João Monlevade – MG.*

*Parágrafo único - O presidente deverá ser o membro representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade, pertencente ao quadro de servidores do Município, deverá possuir nível superior, e possuir conhecimento na área de Legislação de Trânsito".*

*"Art. 10 - Não poderão fazer parte da JARI:*

*VIII – Membros que estejam no exercício de cargo ou função no Poder Executivo ou Legislativo da mesma esfera de governo, quando se tratar de membros das representações de comunidade e das entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito".*



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

*"Art. 20 - As reuniões das JARI's serão realizadas no mínimo 1 (uma) vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida, realizadas normalmente na sede da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, quando essa for presencial, ou de forma online, entretanto, por decisão do Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local".*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o Parágrafo único do Art. 3º do Decreto Municipal nº 10/2021 e as disposições em contrário.

João Monlevade, 12 de julho de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao décimo segundo dia do mês de julho de 2022.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO  
Assessor de Governo